



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 123/2025

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para Idosos, com a finalidade de promover o bem-estar psicológico da população idosa, prevenindo doenças mentais e proporcionando tratamento especializado para aqueles que já apresentem quadros clínicos.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para Idosos tem como objetivos:

- I - Prevenir e tratar doenças mentais comuns em idosos, como depressão, ansiedade, demência e transtornos cognitivos;
- II - Oferecer suporte psicológico para idosos que enfrentam isolamento social, perdas familiares e dificuldades relacionadas ao envelhecimento;
- III - Implementar ações educativas para a conscientização da população sobre a importância da saúde mental na terceira idade;
- IV - Fornecer acompanhamento psicológico contínuo para idosos que necessitem de cuidados terapêuticos;
- V - Capacitar profissionais de saúde para a identificação precoce de sinais de transtornos mentais em idosos;
- VI - Promover atividades terapêuticas, recreativas e sociais para estimular a integração social e a qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º O programa será executado por meio das seguintes ações:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

I - Consultas psicológicas e psiquiátricas: Disponibilizar atendimento especializado para idosos, com acompanhamento regular em unidades de saúde pública ou em parceria com organizações não governamentais;

II - Grupos de apoio emocional: Criar grupos de convivência e apoio emocional para idosos que enfrentam situações de solidão, luto ou estresse, com foco em proporcionar um ambiente de escuta e troca de experiências;

III - Oficinas de estimulação cognitiva e física: Promover atividades de estimulação cognitiva (como jogos, leitura e exercícios de memória) e física (como atividades de baixo impacto), com o objetivo de manter a saúde mental e física em dia;

IV - Campanhas de conscientização: Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da saúde mental na terceira idade, com ênfase na detecção precoce de sinais de transtornos mentais;

V - Capacitação de profissionais de saúde: Implementar programas de treinamento para médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde sobre as especificidades do cuidado com a saúde mental dos idosos.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário